

ACÓRDÃO Nº 4152/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-000.725/2015-3.
2. Grupo: II – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jucuruçu/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Porfiro Antonio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Jucuruçu/BA, em razão de irregularidades na prestação de contas relativa aos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15) revel, nos termos do disposto no art. 12, § 3º da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Porfiro Antonio Rodrigues (CPF 098.393.485-15), ex-Prefeito do Município de Jucuruçu/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.747,00	2/3/1999
11.362,00	30/3/1999
10.846,08	4/5/1999
10.846,08	18/5/1999
10.846,08	8/7/1999

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.780,16	4/8/1999
11.362,56	24/8/1999
10.846,08	1/10/1999
10.329,60	5/12/1999
10.329,60	21/12/1999

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4152-22/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador